

OS PRESSUPOSTOS FILOSÓFICOS DO PENSAMENTO ÉTICO MADURO DE RUSSELL, E A RELAÇÃO DESSES PRESSUPOSTOS COM O ATIVISMO DO FILÓSOFO E OS DIREITOS HUMANOS

THE PHILOSOPHICAL ASSUMPTIONS OF RUSSELL'S LATE ETHICAL THINKING, AND THE RELATIONSHIP BETWEEN THESE ASSUMPTIONS AND THE PHILOSOPHER'S ACTIVISM AND HUMAN RIGHTS

Lucas Antonio Saran¹
Nicolas Bortolatto Garcia Costa²
Ilton Garcia da Costa³
Rogerio Cangussu Dantas Cachichi⁴

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4429-2087>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0352-2010>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0093-161X>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5125-9018>

Submissão: 04/02/2026

Aprovação: 25/02/2026

¹ Pós-doutorando em filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Doutor em filosofia pela mesma Universidade (2021). Mestre em filosofia pela Universidade Estadual de Londrina (2014). E-mail: lucasaran@gmail.com - **Ark:/80372/2596/v17/015**

² Doutorando em Direito pela Universidade de São Paulo (área de concentração Direito Internacional Público). Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo (área de concentração Filosofia e Teoria Geral do Direito). Bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Bacharel em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Bolsista CAPES. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8211275912919393>. E-mail: nicolasbortolatto@gmail.com - **Ark:/80372/2596/v17/015**

³ Doutor e Mestre em Direito - PUC SP Pontifícia Universidade de São Paulo, PhD, Pós-Doutor em Direito - Universidade Mediterranea - Reggio Calabria Itália, Mestre em Administração pelo Unibero, Pesquisador Produtividade pela Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná (FA) e Professor do Doutorado, Mestrado e Graduação da UENP Universidade Estadual do Norte do Paraná, Advogado, matemático, Professor do latu sensu da Escola de Governo do MP do Mato Grosso e Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso, avaliador institucional e de cursos do INEP - MEC Ministério da Educação, da Secretaria de Educação do Estado do Paraná e do Estado de São Paulo, Especialista em Formação Profissional - Alemanha, Especialista em Finança - FECAP. E-mail: iltoncosta@uenp.edu.br - **Ark:/80372/2596/v17/015**

⁴ Doutor em Direito pelo Programa de Doutorado da Universidade de Marília - UNIMAR(2025). Mestre em Direito pelo Centro Universitário Eurípedes de Marília (2019). Ex-Procurador do Município de Cubatão/SP (1999). Ex-Procurador da Fazenda Nacional (2000). Magistrado federal (2002). Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná. Diretor de Assuntos Jurídicos da Associação Paranaense de Juizes Federais - APAJUFE (Gestão 2024-2026). E-mail: rogeriocangussu@gmail.com - **Ark:/80372/2596/v17/015**

RESUMO:

O objetivo deste trabalho consistirá em um esforço reflexivo a respeito do texto *War Crimes in Vietnam* (RUSSELL, 1967); tal esforço reflexivo terá duas metas. A primeira dessas metas será a de apresentar os pressupostos filosóficos que, provavelmente, fornecem as bases dos posicionamentos éticos que Russell adota na referida obra (*War Crimes in Vietnam*); considerando-se que tal trabalho figura entre os trabalhos finais desse pensador inglês (Russell), a presente exposição, manterá o foco, sobretudo, na versão mais maduras das ideias do autor. Além dessa primeira meta, um segundo aspecto importante (para fins da presente reflexão) consistirá em pensar, com base na origem histórica e no significado dos direitos humanos, a respeito do próprio conteúdo do relato de *War Crimes in Vietnam*. Esse segundo aspecto deverá estar entrelaçado com a primeira meta, pois a reflexão a partir dos direitos humanos será, sempre que possível, associada às bases do pensamento ético russelliano.

PALAVRAS-CHAVE: Russell. Ética. Direitos Humanos.

ABSTRACT:

The objective of this work will be a reflective effort about the text *War Crimes in Vietnam* (RUSSELL, 1967); such a reflective effort will have two goals. The first of these goals will be to present the philosophical presuppositions that, probably provide the basis for his ethical positions in the quoted work (*War Crimes in Vietnam*); considering that such work is among the final works of this English thinker (Russell), the present exhibition will keep the focus, above all, in the more mature version of the author's ideas. In addition to this first goal, a second important aspect will be to think, based on the historical origin and meaning of human rights, about the content of *War Crimes in Vietnam*. This second aspect should be connected with the first goal, as the reflection based on human rights will, whenever possible, be associated with the foundations of Russell's ethical thought.

KEYWORDS: Russell. Ethics. Human Rights.

1. INTRODUÇÃO

O objetivo do presente trabalho consistirá em um esforço reflexivo a respeito do texto *War Crimes in Vietnam* (RUSSELL, 1967). Tal esforço reflexivo terá como meta

realizar duas tarefas. A primeira dessas tarefas será a de apresentar os pressupostos filosóficos que, provavelmente, fornecem as bases dos posicionamentos éticos que Russell adota na referida obra (*War Crimes in Vietnam*); considerando-se que tal trabalho figura entre as produções finais desse pensador inglês (Russell), a presente exposição, conquanto não se furte a apresentar (de forma bastante resumida) a evolução do pensamento ético do pensador em questão, enfocará, sobretudo, a versão mais madura de tal pensamento.

A segunda tarefa (a que se propõe o presente esforço reflexivo) consistirá em pensar, com base na origem histórica e no significado dos direitos humanos⁵, sobre o próprio conteúdo do relato de *War Crimes in Vietnam*. É importante mencionar que essa segunda tarefa se entrelaçará à primeira, uma vez que a reflexão a partir dos direitos humanos será, sempre que possível (ao longo da presente exposição), correlacionado às bases dos posicionamentos russellianos.

A realização das duas tarefas mencionadas será efetivada ao longo de dois capítulos. O primeiro desses capítulos se concentrará na primeira das tarefas expostas, notando-se que o segundo capítulo desenvolverá a segunda tarefa; é importante mencionar que a importância dessas tarefas se conecta, principalmente, às necessidades de se fornecer tanto contribuições no sentido de se pensar uma coerência entre o ativismo de Russell e sua filosofia moral quanto indicações que visem aproximar tal filosofia moral do tipo de ideal que direcionou o surgimento dos direitos humanos.

2. O PENSAMENTO ÉTICO DE RUSSELL

Há uma maneira bastante simplificada de se conceber as transformações sofridas pelas reflexões éticas de Bertrand Russell ao longo do percurso geral evolutivo das mudanças sofridas pela obra desse autor. Essa forma simplificada – que parece ser sustentada por Ayer (1974, p. 116) e Benmakhlouf (2019, p. 236-237), por exemplo – manifesta a tendência de advogar que os pensamentos éticos de Bertrand Russell teriam passado por duas

⁵ Como deve ficar claro, este trabalho procurará focar os problemas levantados por Russell (1967) em ligação com a temática dos direitos humanos; é importante, contudo, asseverar que isso não significa que se tenha, neste texto, a intenção de desvalorizar as lutas (muito respeitáveis) atreladas a direitos que não se restringem aos seres humanos. Lutas como essas concernem, por exemplo, à defesa dos direitos de animais de outras espécies e de outros tipos de seres vivos. Sem dúvida, esse tipo de direito é muito importante, de modo que, ao se manter a restrição aos direitos humanos (no seio deste trabalho), a intenção, longe de desvalorizar os direitos de outros seres vivos (não humanos), foi apenas delimitar o objeto de estudos para que a temática abordada não ficasse demasiado ampla.

fases centrais: a primeira dessas fases ocorreria entre 1903 e 1913, e teria como marco uma forte influência oriunda da ética de Moore que se manifesta (uma tal influência) no célebre *The elements of ethics* (RUSSELL, 2009); a segunda fase seria marcada por uma ruptura com relação a Moore e uma aparente adesão de que não há conhecimento ético propriamente dito, notando-se que um marco dessa segunda fase – que teria tido início por volta de 1913 – seria *Human Society in Ethics and politics* (RUSSELL, 1992).

Não obstante essa forma de subdividir o percurso dos trabalhos éticos de Russell seja parcialmente contestada por Pigden (2003, p.475-476), nem mesmo este parece contestar a transformação sofrida pelo pensamento ético russelliano a partir de 1913. Além disso, tal autor (Pigden) – que defende a postura segundo a qual a evolução do pensamento ético russelliano pode ser entendida como tendo, pelo menos, seis fases – parece conceder que os momentos finais do percurso de Russell pela ética é marcado pelo emotivismo e proximidades com Hume (PIGDEN, 2005, p. 503); é esse tipo de pensamento que predomina na década de 60, quando foram produzidos a maior parte dos textos de *War Crimes in Vietnam*.

Tomando-se essas perspectivas como base, este capítulo, em alinhamento com a meta do presente texto, procurará apresentar aquele emotivismo com componentes humanos da fase final da ética do autor abordado.

Uma forma interessante de se começar a pôr em prática esse *desideratum* é o estabelecimento de uma distinção no que tange às partes através das quais se pode capturar os principais aspectos da ética entendida como disciplina filosófica; a relevância dessa distinção está em que elas permitem uma melhor compreensão daquilo que, mais recentemente, se entende pelas expressões “metaética” e “ética normativa”, e, como ficará mais evidente, é com esses setores (“metaética”, “ética normativa”) filosóficos que os problemas tratados pelo pensamento ético de Russell parecem dialogar mais.

Considerando-se isso, é importante delimitar, no corpo das disciplinas que compõem a ética filosófica, aquilo em que consistem a metaética e a ética normativa. Esta última preenche e critica as premissas da ética adotada na prática; isso assegura princípios gerais que auxiliam na determinação das regras de conduta (PIGDEN, 2005, p. 477). Desse modo, a ética normativa aborda problemas como o que pode ser expresso na forma da seguinte questão: “o caráter moralmente correto de um ato decorre das consequências de tal ato ou do fato de tal ato, por exemplo, representar uma instância de determinada virtude?”

Complementando as discussões desse tipo de problemática, a metaética lida com a natureza da justificação dos julgamentos (ou juízos) morais (PIGDEN, 2005, p. 477). Dessa maneira, no caso de, por exemplo, se concluir que cabe, a tais juízos morais, a atribuição de um valor de verdade, a metaética pode se preocupar com os tipos de “coisas” que tornam verdadeiros os julgamentos morais (*truthmakers*); inclusive, a metaética é capaz de concluir que não é plausível atribuir valores de verdade no que tange a juízos éticos.

Além do mais, cabe explicitar as origens da metaética. Esta pequena digressão se mostra necessária para ter em mente alguns pressupostos da teoria de Russell. O início da metaética segundo alguns estudiosos (como Darwall; Gibbard e Railton) é atribuível à uma pergunta formulada por uma pergunta de Moore no seu *Principia Ethica*. Ali, Moore acredita que descobriu uma falácia naturalista, mas nos termos atuais essa não é falácia alguma. Este é a pergunta contida no *argumento da questão aberta*, que pergunta se uma ação A é realmente boa. Esta pergunta supõe que não é possível justificar esta ação com base em alguma noção de bem absoluta, e também, que é necessário justificar aquilo que é bom, independentemente daquilo que uma pessoa acredita ser bom (ou seja, a noção de bom considerada descritivamente pelo agente que executa a ação boa). Diante dessas consequências, poderíamos responder a questão aberta, que julga um juízo moral com expressão não cognitiva de uma atitude de assentimento categórico, ressaltando o caráter dinâmico do discurso, ao contrário do cognitivismo (DARWALL; GIBBARD; RAILTON, 2013, p.15-20). A questão do *argumento da questão aberta* é que a partir dela, surgem diversas considerações acerca da propriedade de o que é ser bom, se bom é dependente da mente humana ou é algo separado desta, se a bondade é uma propriedade de juízos cognitivos ou é apenas expressão emotiva, uma vez que não há descrição absoluta de juízos morais.

É justamente a resposta não cognitivista que ajuda a compreender melhor Russell. Ou seja, aquela que mais aparenta estar em consonância com a filosofia de Russell em termos metaéticos: como já se mencionou, o pensamento de Russell sobre questões éticas (e metaéticas) sofreu profunda transformação a partir de 1913; nesse contexto, o filósofo inglês passou a advogar que os julgamentos morais são optativos, e tais julgamentos expressam tão somente os desejos e sentimentos dos que emitem tais julgamentos (PIGDEN, 2005, p. 478). O principal objetivo desse tipo de juízo (ético) seria exercer influência sobre outros com a finalidade de transformar o mundo (PIGDEN, 2005, p. 478): “X é bom” e “X é mau” (entendidos na acepção moral), normalmente, apenas expressam desejos e sentimentos de um falante (PIGDEN, 2005, p 478); uma “ética prática” (que pode conter uma tábua de

valores morais) deve, na concepção russelliana, ser retirada da filosofia (PIGDEN, 2005, p. 478).

Por coerência com esse tipo de perspectiva, Russell, talvez, subscrevesse, pelo menos parcialmente, a célebre postura, atribuída a Marx e a marxistas, que concede forte importância à transformação do mundo: é, justamente, o fato de a ética prática estar voltada para a transformação do mundo que exclui tal ética prática do âmbito da filosofia (PIGDEN, 2005, p. 478).⁶

Esse modo de se posicionar, contudo, talvez não seja tão radical quanto parece, uma vez que, em Russell, ele (o modo de posicionamento em questão) irá se atrelar a uma espécie de utilitarismo (PIGDEN, 2005, p. 479); certamente, isso leva, de imediato, à pergunta: “se não se pode, filosoficamente, tratar do significado do que é ‘bom’ e do que é ‘mau’, como seria possível falar em ‘deveres’ ou ‘deveres com uma dimensão utilitarista’?”

Ora, é possível, em consonância com o que pensa Russell, entender os deveres como conectados a situações específicas: deve-se, a partir de uma concepção específica a respeito do que é “bom” e do que é “mau”, maximizar o primeiro e minimizar o segundo (PIGDEN, 2005, p. 479). Os juízos respaldados por esse princípio serão sempre hipotéticos; no entanto, tais juízos poderão ser verdadeiros ou falsos, de modo que, conquanto as bases da delimitação do “bom” e do “mau” tenham o referido pano de fundo emotivista, a reflexão sobre regras morais, desde que se suponha restritivamente uma percepção particular sobre tal “bom” e tal “mau”, pode, legitimamente, ser filosófico-científica (PIGDEN, 2005, p. 479).

A constatação disso, entretanto, coloca uma nova e crucial questão que influirá tanto no restante deste capítulo quanto nos desenvolvimentos do próximo: como é possível justificar qualquer forma de posicionamento ativista quando se leva em conta que as únicas análises legítimas em termos filosófico-científicos assumem definições muito particulares (e, por vezes, arbitrárias) sobre o “bom” e o “mau”?

Tentar enfrentar esse tipo de problema é tentar explicar, no seio do programa ético russelliano, a passagem, de um “utilitarismo” ou “consequencialismo” que parte de análises localizadas, a uma maior justificação de projetos coletivos éticos capazes de transcender, pelo menos parcialmente, as necessidades ou posturas de grupos e/ou indivíduos específicos.

⁶ É fundamental enfatizar os limites dessa aproximação entre Russell e os tipos de pensamentos atribuídos a Marx e a alguns marxistas; cabe salientar que, buscando não contradizer seu próprio posicionamento emotivista, Russell, como se mencionará logo adiante (neste texto), pareceu defender uma espécie de utilitarismo durante boa parte de sua vida (PIGDEN, 2005, p. 479).

Adiantando-se as conclusões de Russell a esse respeito, é plausível asseverar que, no seio do pensamento do filósofo inglês, sentenças e/ou proposições que envolvem a noção de “dever” tentam pressupor certa objetividade com relação às noções de “bom” e “mau”, notando-se que tal objetividade somente se torna possível quando se amplia, ao máximo, o grupo cujos interesses são satisfeitos através de tais noções (RUSSELL, 1992, p. 125). Desse modo, ter-se-á uma maior objetividade em uma sentença e/ou proposição de natureza ética nos casos em que tal sentença atender aos interesses de grupos amplos como a própria humanidade; a razão disso é que quando um dado Indivíduo “A” afirma que um outro indivíduo “B” deve fazer algo, a ampliação máxima do escopo dos indivíduos cujos interesses sejam atendidos faz com que a plausibilidade do juízo emitido por “A” independe de quem seja “A” (RUSSELL, 1992, p. 125).

Apesar de que essa forma de raciocinar talvez pareça, a muitos, suficientemente consistente, é interessante aprofundá-la fornecendo uma descrição, um pouco mais pormenorizada, das reflexões inerentes ao “utilitarismo” ou “consequencialismo” de Russell. Tal descrição pode ser iniciada através da apresentação de comentários críticos que Russell direciona a certas tentativas de dar conta de problemas de ética normativa e metaética.

Algumas formas de se tentar confrontar tais problemas apostam na tese de que expressões como “deve” e “bom” são indefiníveis (primitivas), de modo que é plausível falar a respeito de uma intuição ética que assegura o conhecimento de uma ou mais proposições (RUSSELL, 1992, p. 111).

Nesse aspecto, considerando-se, em primeiro lugar, a noção de “dever”, pode-se afirmar que a tese supramencionada possui defeitos; de fato, em termos estritamente lógicos, parece não ser possível refutar tal tese definitivamente, porém ela (a tese) é problemática na medida em que, de uma maneira geral, inexistente acordo claro no que diz respeito a que tipos de atos *devem* ser praticados (RUSSELL, 1992, p. 111). Isso faz com que a doutrina em questão corra o risco de transformar-se, na prática, em uma espécie de doutrina egocêntrica (RUSSELL, 1992, p. 111).

De qualquer forma, poder-se-ia, insistindo-se nessa doutrina, considerar, em seguida, a noção de “bom” (ao invés daquela de “dever”) como sendo primitiva. Dado que essa noção possui certa ambiguidade, seria razoável, para fins de uma análise crítica, substituí-la pela expressão “valor intrínseco” (*intrinsic value*); assim, considerando-se a perspectiva que se está avaliando, seria dito que “valor intrínseco” consiste em um indefinível. Tal indefinível seria, como na versão anterior da doutrina criticada, apreendido

por uma espécie de intuição; um exemplo de aplicação dessa forma de intuição poderia ser expresso em sentenças como “O prazer tem valor intrínseco e a dor tem desvalor intrínseco”⁷ (RUSSELL, 1992, p.112) onde “desvalor” significa a negativa de valor. Com base nesse tipo de aplicação de “valor intrínseco” seria possível, no seio do tipo de pensamento aqui apreciado criticamente, definir o próprio “dever”: um ato “deve” ser realizado se tal ato, dentre todos aqueles que são possíveis, consiste naquele que possui maior valor intrínseco (RUSSELL, 1992, p. 112).

Novamente, não se pode refutar, por meios puramente lógicos, essa postura teórica. Além disso, tal postura tem a vantagem de que, diferentemente do que ocorria com “dever”, parece haver menos desacordo geral no que tange à noção de “valor intrínseco” (RUSSELL, 1992, p. 112). Inclusive, quando se examina os desacordos nesse quesito, é-se conduzido à conclusão de que tais desacordos tendem a estar atrelados a discordâncias quanto aos efeitos das ações (RUSSELL, 1992, p. 112). Dessa maneira, pode-se pensar, por exemplo, um representante de certa cultura pode discordar dos valores morais de membros de outras culturas ao acreditar que infringir determinado tabu causa a morte (RUSSELL, 1992, p. 112). Independentemente de se conceder, ou não, algum grau de razoabilidade a esse tipo de postura, crenças do tipo mencionado (concernente ao tabu) sugerem que as regras morais, pelo menos inicialmente, pautam-se em uma estimativa das consequências (RUSSELL, 1992, p. 112).

Perceber isso, é ter uma valiosa lição que será crucial para o tipo de tese ética que será advogado por Russell. Contudo, o ponto de vista segundo o qual expressões como “bom” ou “valor intrínseco” devem ser tomadas como primitivas precisa ser, finalmente, criticado de maneira mais direta. Seguindo-se Russell (1992, p. 113), é possível dirigir alguns ataques teóricos ao referido ponto de vista, notando-se que, dentre tais ataques o seguinte parece destacar-se: quando se examina as coisas às quais se é inclinado a atribuir valor intrínseco, descobre-se que essas coisas são, normalmente, desejadas e/ou apreciadas; é difícil acreditar que algo teria valor em um universo destituído de *senciência* (RUSSELL, 1992, p. 113). Isso sugere fortemente que o “valor intrínseco” não é uma espécie de termo primitivo, de modo que pode ser definido em termos de desejo, prazer ou ambos.

A compreensão desse problema – inerente à doutrina que parte do caráter indefinível de “valor intrínseco” – permite que, finalmente, se possa, mais diretamente, abordar os detalhes da forma na qual se posiciona o próprio Russell; como, provavelmente, já

⁷ Pleasure has intrinsic value, and pain has intrinsic disvalue

ficou insinuado, esse autor irá, ao manter a noção de “valor intrínseco”, procurar relacionar o significado de tal noção aos campos do prazer e do desejo. Com isso, o primeiro impulso que se teria é, simplesmente, afirmar que “o prazer é bom” e “a dor é má”. Essa maneira de conceber, contudo, deve ser entendida com cautela, pois, ao se afirmar esse tipo de coisa (“o prazer é bom” e “a dor é má”), não se tem, caso se esteja pensando em termos éticos, a mera intenção de se afirmar algo como “gosta-se do prazer e se tem aversão à dor” (RUSSELL, 1992, p. 113). Em consonância com tal atitude de cautela no que tange à relação entre prazer e valores, é importante, também, asseverar que não se pode atribuir valor intrínseco a tudo quanto é desejado, uma vez que desejos podem conflitar. Um exemplo disso ocorre em guerras em que cada um dos lados combatentes deseja sua própria vitória (RUSSELL, 1992, p. 113); como, sem cair em certo tipo de atitude paradoxal, afirmar que, nesse tipo de caso (envolvendo guerra), que o objeto desejado por cada lado tem valor intrínseco?

Para escapar dessa e de outras dificuldades, o parecer de Russell é o de que talvez a postura mais razoável seja atribuir valor intrínseco apenas a “estados de espírito” (*states of mind*). Com isso, se entenderá que “valor intrínseco” significa a propriedade de ser um estado de espírito desejado pela pessoa que experimenta tal estado de espírito (RUSSELL, 1992, p. 114); conquanto isto não traduza a postura russelliana com perfeição, o próprio filósofo inglês assevera que a definição (de “valor intrínseco”) que se acaba de expor pode, em seu ponto de culminância, ser aproximada da proposta, originária dos *Methods of Ethics* de Henry Sidgwick, de que o “bem” está associado à aspiração de maximização do prazer (RUSSELL, 1992, p. 114). Em termos grosseiros, todas as normas morais poderiam ser deduzidas desse princípio (RUSSELL, 1992, p. 114); trata-se, aí, de um princípio tão poderoso que chega a ser capaz de prever exceções à aplicação de certas normas: por exemplo, é natural se pensar no caráter imoral da mentira, porém, para fins de maximização do prazer (de um indivíduo, de uma população etc.), talvez uma mentira possa ser necessária para, em certas situações, fins de proteção ou, até autopreservação lícita.

Essas reflexões com forte teor utilitarista e/ou consequencialista devem, para que não incorram em absurdo, ser correlacionadas com certos aspectos emotivistas (como já se mencionou bastante): ao se entender “valor intrínseco” como conectado a um estado de espírito desejado pela pessoa que o experimenta, não se deve entender que tal valor intrínseco e tal estado de espírito sejam equivalentes a ponto de se afirmar que o próprio julgamento de um ato como certo é sinônimo da asserção de que esse ato seja o mais bem calculada para maximização do prazer (RUSSELL, 1992, p. 114); se essa sinonímia (entre “valor intrínseco”

e “cálculo de maximização do prazer”) fosse efetiva, seria impossível duvidar logicamente da postura utilitarista que se está apresentando. Com isso, seguindo-se Russell (1992, p. 115), o julgamento moral deve ser entendido como uma espécie de sentimento sobre outro sentimento: trata-se do sentimento de aprovação ou desaprovação sobre algo que agrada ou desagrada. Assim, entendido a partir de certo emotivismo, o simples julgamento moral, como se sugeriu, se aplica a uma gama de casos mais ampla que julgamento utilitarista; embora a postura (utilitarista e/ou consequencialista) de Russell pareça plausível, é, segundo o próprio autor, possível, com sentido e mínimo de coerência, discordar de tal postura.

Considerando-se esse e todos os outros aspectos apresentados, cabe, agora, procurar uma clareza maior sobre as reflexões éticas de Russell, explicitando alguns pontos que permitirão uma síntese, sistematização e aprofundamento de certos elementos: quatro afirmações importantes.

A primeira [1] delas é, a seguinte: caso se faça um levantamento de atos que suscitam aprovação ou desaprovação (por intermédio de julgamentos éticos), é provável que, como regra geral, se verifique que maioria dos atos aprovados consistam naqueles que se acredita acarretarem efeitos de certas espécies, notando-se que efeitos opostos são esperados dos atos desaprovados (RUSSELL, 1992, p. 115-116).

A segunda [2] afirmação é: efeitos que levam à aprovação são, habitualmente, definidos como “bons”, e efeitos que conduzem à reprovação ou desaprovação são entendidos como “maus” (RUSSELL, 1992, p. 116).

A terceira [3] afirmação é o que se segue: um ato que, de acordo com as evidências disponíveis, tem efeitos melhores do que aqueles de outros atos possíveis em determinada circunstância é definido como “certo”; qualquer um dentre tais outros atos é “errado”, notando-se que o que “deve” ser feito é, por definição, o “certo” (RUSSELL, 1992, p. 116).

A quarta [4] e última afirmação é, em essência, a seguinte: considerando-se que a “aprovação” é um sentimento sobre outro sentimento, é certo aprovar um ato certo e desaprovando um ato errado (RUSSELL, 1992, p. 116).

Caso se aceite essas proposições, elas, do ponto de vista russelliano, devem proporcionar um corpo coerente de proposições éticas. Tais proposições são verdadeiras (ou falsas) não obstante nunca é demais enfatizar que a base delas é, em última instância, o afeto (RUSSELL, 1992, p. 118). Inclusive, o próprio atrativo das teses defendidas (nos

pensamentos éticos de Russell) deve ser o fato de tais teses ensejarem certos sentimentos e emoções.

Pode-se, em seguida, retomar, à luz do detalhamento dos fundamentos do utilitarismo russelliano, o que, anteriormente, se mencionou enquanto condição de possibilidade de um juízo ético: como foi explicado antes, para que um juízo moral emitido por um dado indivíduo “A” possua o máximo de objetividade, tal juízo moral precisa independe de quem seja “A”. As razões disso ficam, agora, ainda mais claras: como se viu as origens e fundamentos dos julgamentos éticos radicam nas emoções que podem servir a interesses muito particulares, de modo que os próprios conceitos de “certo” e “errado” podem ficar presos a tais interesses. Ora, a única forma de ampliar o significado de tais conceitos consiste em ampliar a esfera dos interesses contemplados; tal esfera pode envolver toda a humanidade e, até mesmo, indivíduos não humanos. Assim, como se vê pela afirmação [1] exposta acima, a aprovação está atrelada a efeitos esperados, e, dado que a definição não especifica efeitos particulares, tal aprovação se aproximará muito de ser relativa e arbitrária caso não se amplie a quantidade dos grupos e/ou indivíduos beneficiados por tais efeitos.

3. UM EXEMPLO DO ATIVISMO RUSSELLIANO EM CORRELAÇÃO COM ASPECTOS DA ORIGEM E DO SIGNIFICADO DOS DIREITOS HUMANOS

Independentemente do grau de fidelidade histórica dos relatos de *War Crimes in Vietnam*, as situações expostas em tal obra dão oportunidade para se refletir a respeito da aplicação do pensamento ético que Russell, a exemplo do que foi exposto no capítulo anterior, desenvolveu em trabalhos mais teóricos. Considerando-se essa situação, o procedimento do presente capítulo será o seguinte: serão selecionados dois dos casos relatados na obra estudada neste artigo (*War Crimes in Vietnam*), notando-se que, para cada caso escolhido tentar-se-á mostrar a coerência entre o posicionamento russelliano e a filosofia apresentada no primeiro capítulo; além disso, sempre que possível, a postura atribuída a Russell (no contexto do presente trabalho) será associada com aspectos importantes das origens e do significado dos direitos humanos.⁸

⁸ Talvez seja importante comentar que não se tem a intenção, neste trabalho, de abordar a filosofia de Russell como se tal filosofia consistisse em uma espécie de fundamento último para os direitos humanos; na verdade, é bem plausível pensar que, em alguma medida, o pensamento do filósofo inglês não seja coerente com os ideais associados aos direitos humanos, de modo que a aproximação com os direitos humanos talvez seja uma das formas de testar o grau de atualidade de tal pensamento. Nesse aspecto, é sempre importante ter em vista que um

No que tange, pois, ao primeiro relato que se levará em conta, pode-se começar considerando o seguinte: de acordo com Russell (1967), houve, durante o desenvolvimento das estratégias de guerra americanas no Vietnã, a escolha de vilarejos estratégicos para os quais muitos camponeses foram, de maneira forçada, conduzidos. É provável que, por vezes, se alegasse que esse procedimento atendesse a finalidades justas e, talvez à própria segurança dos camponeses em questão. Contudo, considerando-se o relato das fontes jornalísticas e bibliográficas consultadas por Russell (fontes como o livro *The Furtive War*), os referidos vilarejos estariam funcionando de modo análogo a campos de prisioneiros políticos (RUSSELL, 1967, p. 45).

O posicionamento de Russell (1967), obviamente, parece ser enfaticamente contrário a esse tipo de conduta. De que maneira isso poderia ser correlacionado com as ideias apresentadas no capítulo anterior? Como foi visto, a ética de Russell advoga que, movidos pela afetividade, os indivíduos portadores de comportamento e/ou atitudes de aprovação ou reprovação ética têm a tendência de advogar aquilo que provoca determinados efeitos desejados; certamente, caso se desconsidere alguns pontos importantes, poder-se-ia tomar a postura que, não sem se comprometer com uma grande dose de arbitrariedade, advoga que cada um dos lados na guerra do Vietnã estava tentando maximizar os efeitos positivos de acordo com seus interesses. Nessa situação, aqueles que conduziram os camponeses para campos de prisioneiros poderiam enxergar um tipo valor intrínseco nas consequências dessa ação; por outro lado, os camponeses prisioneiros – que, julgar pelos relatos de Russell (1967, p. 45-46), foram alvo de práticas bárbaras – poderiam advogar que as consequências dos atos dos que capitaneavam os campos de prisioneiro possuem um desvalor, na medida em que ferem o valor intrínseco que deveria decorrer de outros tipos de ação (como as determinações jurídicas concernentes ao Vietnã firmadas nos acordos de Genebra).

Obviamente, restringindo-se a esses pontos de vista (dos condutores dos campos de prisioneiros, e dos próprios prisioneiros), se permaneceria com uma solução completamente insatisfatória. Assim, para tornar os posicionamentos mais plausíveis, é preciso abandonar as perspectivas particulares (dos lados na guerra), e procurar uma postura mais objetiva. Ora, é, justamente, isso que a ética de Russell, contrariando a impressão inicial,

tipo de pensamento filosófico, ainda que não seja mero produto de seu tempo, não deixa de estar situado em um período histórico, de modo que, ainda que isto não necessariamente justifique os possíveis equívocos de uma filosofia, deve-se saber reconhecer as limitações de tal filosofia; a ética filosófica de Russell, muito provavelmente, exhibe problemas, e, ao expô-la neste artigo, tem-se, antes a intenção de dar ensejo a reflexões e críticas, do que o objetivo de tratar tal ética como base indiscutível de ações, posturas teóricas, sistemas legais, etc.

permite que se faça, posto que, como foi explicado (capítulo anterior), o significado de “bom” ou “valor intrínseco” só reduzirá ou perderá certa relatividade quando se pensar em interesses de grupos cada vez mais amplo. Desse modo, a justificadíssima insatisfação de Russell com o uso de campos de prisioneiros por parte de um dos lados da guerra no Vietnã, longe de se embasar na satisfação de um conceito de “valor intrínseco” preso a interesses específicos, pode ser entendida como pautada na própria adoção de uma perspectiva mais ampla e capaz de unir, afetivamente, um maior número de indivíduos: caso se tome, por exemplo, a perspectiva do interesse da humanidade, poder-se-ia pensar que, dada a necessidade de liberdade e dignidade para a aquisição de estados de espírito almejados pela maior parte dos membros da espécie humana, é uma exigência extremamente justa que nenhum ser humano seja, arbitrariamente, conduzido, contra a própria vontade, a um “vilarejo” onde deverá permanecer preso e, provavelmente, sofrer maus tratos. Certamente, esse é apenas um esboço (de aplicação ética), porém parece ser suficiente para enfatizar a coerência entre o ativismo e a filosofia de Russell; para reforçar a legitimidade dessa coerência, pode-se considerar uma objeção passível de ser levantada contra o tipo de raciocínio ético esboçado com base em Russell.

Essa possível objeção pode ser assim formulada: tentando-se considerar, nos próprios termos de Russell supostamente, a importância de maximização do prazer, pode-se defender que, em alguns contextos, seria justificado permitir sofrimento em alguma quantidade para que, posteriormente, se conseguisse ocasionar um montante de prazer ainda maior. Com efeito, é duvidoso (para se afirmar o mínimo) que essa forma de objeção seja capaz de justificar o tipo de atrocidade que aparece nos relatos de Russell (1967); entretanto, a objeção, pelo menos, parece enfraquecer o tipo de argumento esboçado. Contra esse aparente efeito enfraquecedor (originário da objeção exposta) – e em uma tentativa de continuar defendendo a ocorrência da coerência russelliana – ao menos uma linha de contra-argumentos aparenta ser razoável. Essa linha de contra-argumentos consiste, inicialmente, em retomar a situação de que a ética russelliana é emotivista: como se sugeriu ao final do primeiro capítulo, o pensamento atribuído a Russell (naquele capítulo), conquanto possa ser sumarizado em algumas proposições verdadeiras, associa a ética à afetividade, de modo que o poder de convencimento de juízos éticos tem íntima relação com a possibilidade de provocar alguns tipos de emoções. Ora, a constatação disso já começa a apontar para o absurdo, em termos russellianos, do tipo de objeção que se está analisando: não se discutirá, neste trabalho, se há algum caso em que o sofrimento, infligido ou possibilitado de outras maneiras, é justificável;

no entanto, vale afirmar que, mesmo que houvesse justificativas para se infligir, provocar ou possibilitar sofrimento em algum contexto, isso só seria objetivamente e afetivamente aceitável nos termos de Russell se todos os envolvidos (incluindo os sofredores), além de concordarem, estivessem emocionalmente engajados em tal contexto. Essa seria a única maneira de haver convencimento ético e de não haver indivíduos que, ao imporem um suposto “dever” de sofrimento a outros, fizessem com que essa imposição independesse de quem fossem tais indivíduos. Interessantemente, não seria, nesse tipo de situação, necessário se fazer prisioneiros (nem edificar campos de prisioneiros); vê-se, dessa maneira, que o tipo consequencialismo obtido pela proposta ética de Russell não consiste em algo similar a uma espécie de soma muito simplificada de quantidades de prazer, pois o autor inglês aparentava preconizar, nas avaliações éticas, o melhor equilíbrio dos desejos de todos os envolvidos em uma circunstância (LANDINI, 2011, p. 412-413).

As consequências dessa maneira de se conceber parecem estar em harmonia com algo que estava no espírito do pensamento que parece se manifestar na “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão” tal qual formulada pelos deputados franceses no século XVIII: todos os homens “nascem e permanecem livres e iguais em direitos [artigo 1º]” (HUNT, 2009, p. 131). Nos desenvolvimentos dessa importante afirmação parecem estar outras conquistas como aquela que pode ser assim resumida: [artigo 6º] todos os cidadãos têm o direito de participar na formação da lei que deve ser a mesma para todos (HUNT, 2009, p. 131-132); os cidadãos deveriam, também, consentir na tributação que deveria ser, igualmente, dividida segundo a capacidade de pagar (HUNT, 2009, p. 132). A proximidade do teor desses marcos históricos ligados aos direitos humanos com o tipo de consequencialismo (de Russell) que foi referido é grande, pois, além de abrirem a possibilidade de um feixe de interesses e emoções passíveis de emanar da humanidade como um todo, parecem instigar o equilíbrio de interesses na medida em que enfatizam a importância de as leis advirem de todos os cidadãos que estão sob elas; sem dúvidas, a compreensão (e o estudo em várias áreas) dos direitos e dos direitos humanos evoluiu muito desde a referida “Declaração”. Não obstante isso, a possibilidade de aproximar tal declaração do pensamento de Russell mostra a relevância desse autor para contribuir na discussão das questões pertinentes tais direitos.

Em seguida, se passará ao segundo relato extraído do trabalho de Russell (1967): Russell alega ter provas – fornecidas pela Cruz Vermelha de Libertação do Vietnã do Sul e pelo Ministro das Relações Exteriores do Vietnã do Norte – de que foram utilizados poderosos agentes químicos de guerra no Vietnã; tais agentes químicos teriam provocado

muitos danos dos quais se destacaria o fato de 1000 pessoas sofrerem danos severos caracterizados por vômito, sangramento, paralisia e perda de visão (RUSSELL, 1967, p. 47-48). Além desses problemas graves, os referidos agentes químicos teriam causado outras formas muito relevantes de sofrimento intenso: destruição de árvores, vegetais e vida animal (RUSSELL, 1967, p. 47).

Novamente, diante desses relatos, o posicionamento de Russell, como não poderia ser diferente, é de profunda crítica e indignação. Esse, posicionamento, parece, mais uma vez, estar de acordo com o tipo de ética apresentada anteriormente, pois, caso um dado indivíduo queira que suas posturas éticas adquiram objetividade e tenham apelo às emoções de todos, tal indivíduo precisa, como já se explicou bastante, procurar basear-se em interesses que atendam um máximo de indivíduos e grupos. Ora, o uso de armas químicas tal qual relatado por Russell é, na melhor das hipóteses, algo muito análogo a um tipo de tortura: considerando-se o tipo situação exposta por Russell, as armas químicas, longe de causarem danos menores, ocasionavam graves doenças; nesses casos, parece plausível pensar que os indivíduos afetados pelas referidas doenças estariam submetidos a um tortuoso período de sofrimentos corpóreos e emocionais. Esse tipo de sofrimento análogo à tortura, caso se queira abarcar os anseios de toda a humanidade, deveria ser abolido ainda que se pensasse haver uma justificativa para a guerra⁹ em algum contexto, pois, a princípio, mesmo tal guerra deveria ser realizada com algum tipo de ética mínima.

Esse pensamento de ética completamente contrária à tortura parece, também, ser coerente com episódios e leis associadas a eventos relevantes para o nascimento dos direitos humanos. Isso fica bastante evidente caso se atenha à situação de que, seis semanas após aprovarem a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, os deputados franceses “aboliram todos os usos da tortura judicial como parte de uma reforma provisória do procedimento criminal” (HUNT, 2009, p. 136). Esse tipo de medida está de acordo com a ética e a postura de Russell: assim como o filósofo inglês denuncia o que entende como conjunto de crimes de guerra efetuados por um dos lados na guerra do Vietnã, os deputados franceses, de alguma maneira, criam meios de se impedir que se cometa crimes contra as próprias pessoas que foram acusadas de crimes ou violações da lei em geral. Além disso, tanto Russell quanto os deputados franceses parecem ter, também, um direcionamento contrário à tortura.

⁹ Para que não se corra o risco de fugir em demasia dos tópicos escolhidos para este texto, evitar-se-á debater, aqui, a plausibilidade da guerra em si ou de guerras particulares. A abordagem desse tipo de tema geraria, provavelmente, assunto suficiente para um novo trabalho.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como foi explicado, o consequencialismo tal qual advogado por Russell é bastante interessante, posto que tal consequencialismo preconiza o melhor equilíbrio dos desejos daqueles envolvidos em uma situação. Além disso, a ética filosófica do pensador inglês aqui estudado aparenta ser capaz de conciliar o caráter emocional da aprovação (ou reprovação) ética com a necessidade de objetividade em tal aprovação.

Essas posturas, conquanto tenham muitas limitações provavelmente, não deixam de ser de extrema relevância para o debate filosófico e jurídico contemporâneos. As razões de se pensar assim são as seguintes: em primeiro lugar, o pensamento de Russell, como se procurou mostrar ao longo do segundo capítulo presente trabalho, pode ser aproximado do que contribuiu para a origem dos direitos humanos, de modo que é provável que tal pensamento seja importante para se pensar e repensar constantemente a construção dos imprescindíveis fundamentos de tais direitos; em segundo lugar, o ativismo do filósofo inglês – que se desenvolveu paralelamente à própria história do século XX – trouxe muitas obras (escritas e práticas) que, devido à sua coerência com a ética teórica (de Russell), revela que tal ética esteve em constante evolução e tese até atingir sua forma mais consistente (que se tentou apresentar resumidamente neste texto); em terceiro lugar, talvez seja relevante enfatizar que, provavelmente, a evolução dos direitos humanos passa pelo diálogo com as lutas por outros direitos ligados à multiplicidade de grupos existentes na sociedade atual, de modo que, feitas as devidas reservas, o pensamento de Russell parece ser suficientemente atual para prestar auxílio nesse debate. Esse último caso fica ainda mais claro quando, ao se lembrar da importância que ética russelliana confere ao abarcar o máximo de grupos contemplados por um juízo ético, se pensa que tal ética pode ser muito benéfica em debates pluralistas como os que se aparente conceber no mundo contemporâneo.

5. BIBLIOGRAFIA

AYER, A, J. **Russell**. Londres: The Woburn Press, 1974.

BENMAKHLOUF, A. **Russell**. São Paulo: Estão Liberdade, 2019.

DARWALL, S.; GIBBARD, A.; RAILTON, P.. **Metaética: algumas tendências**. Tradução de Janyne Sattler. Florianópolis: Editora da UFSC, 2013.

HUNT, L. **A invenção dos direitos humanos: uma história.** São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

LANDINI, G. **Russell.** Londres e Nova Iorque: Routledge, 2011.

PIGDEN, C, R. **Bertrand Russell: Moral Philosopher or Unphilosophical Moralist?** In GRIFFIN, N. **The Cambridge Companion to Bertrand Russell.** Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

RUSSELL, B. **Human Society in Ethics and politics.** Londres: Routledge, 1992.

RUSSELL, B. **The elements of ethics.** In RUSSELL, B. **Philosophical Essays.** Londres e Nova Iorque: Routledge, 2009.

RUSSELL, B. **War Crimes in Vietnam.** Nova Iorque: Monthly Review Press, 1967.



All Rights Reserved © Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito

ISSN da versão impressa: **2236-5796**

ISSN da versão digital: **2596-111X**

academiapaulistaeditorial@gmail.com/diretoria@apd.org.br

www.apd.org.br



This work is licensed under a [Creative Commons License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)